

PA. 1315/2001

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 022/2002

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Américo Bedê Freire (Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência), José Evandro de Souza, Kátia Magalhães Arruda, Gerson de Oliveira Costa Filho, Gerson Rodrigues de Lima (Convocado), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando a necessidade de melhorarmos as rotinas operacionais, como também ter uma melhor eficácia no controle de pontos dos servidores deste Tribunal;

Considerando, também, dar maior autonomia aos Diretores de Secretaria e de Serviços,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 022/2002)

"Art.1º - O horário de expediente no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será cumprido das 07:30 às 18:30 h, sendo que o atendimento ao público somente se iniciará a partir das 11:00h .

Parágrafo Único - A jornada dos servidores lotados no prédio- sede do TRT - 16ª Região será de 08 (oito) horas, com o início e término coincidindo com o horário do expediente estabelecido no *caput* deste artigo.

Art.2º - Nas Varas do Trabalho sob a jurisdição do TRT da 16ª Região e demais Unidades do Fórum "Astolfo Serra" o horário de funcionamento será das 7:30 h. às 18:30 h., observando-se que a jornada dos servidores lotados nas unidades também obedecerá a carga horária de oito horas.

Parágrafo Único - Nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição, o atendimento ao público obedecerá o horário das 08:00 às 15:30 h, ficando a partir daí, até as 18:30h, reservado as atividades internas.

Art.3º - Fica a cargo dos Srs. Juizes, membros deste Tribunal, o horário de funcionamento de seus gabinetes, devendo observar, porém, o cumprimento da jornada de 08 (oito) horas para os servidores ali lotados.

Art.4º - Os servidores ocupantes de cargo, cuja jornada de trabalho esteja estabelecida em lei especial, cumprirão jornada em horário corrido fixado pelo Sr. Diretor-Geral.

Art.5º - Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança submetem-se ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Art.6º - O controle do horário de trabalho dos servidores sujeito a registro de freqüência se dará por meio do sistema de controle de ponto que estará disponível a todas as unidades deste Tribunal e Varas da capital, inclusive as Varas do interior do Estado no prazo de 30 (trinta dias) da data da publicação desta Resolução.

Art.7º - O registro da Freqüência no Sistema de Controle de Ponto será efetuado, diariamente, no início e término de cada expediente.

Parágrafo Primeiro - O registro dar-se-á, exclusivamente, mediante o uso de senha a ser fornecida pelo Serviço de Informática.

Parágrafo Segundo - Serão estabelecidas senhas com 03 (três) níveis de acesso:

* **Nível 1** - destinada ao servidor para o acesso ao Sistema, sendo pessoal e intransferível;

* **Nível 2** - destinadas às chefias para o acesso ao registro do horário de trabalho dos servidores a eles subordinados:

* **Nível 3** - destinada a Secretaria de Coordenação Administrativa e Serviço de Recursos Humanos para o acesso a todos os registros de ponto efetuados no âmbito do TRT - 16ª Região

Art.8º - O Diretor Geral, Secretário Geral da Presidência, Diretores de Secretaria e de Serviço, Assessores de Juizes, da Presidência, da Diretoria Geral e da Vice-Presidência, Motoristas de Gabinetes, Oficiais de Justiça, no exercício do cargo, estão dispensados da obrigatoriedade do controle de ponto mencionado no *caput* do Artigo 6º desta Resolução.

Art.9º - O servidor deste Tribunal, que tiver que se ausentar do local de trabalho, durante o expediente no interesse do serviço ou por motivo particular, deverá solicitar a seu chefe imediato, que decidirá pela autorização ou não.

Art.10 - É de responsabilidade de cada chefia o controle de freqüência e assiduidade dos servidores sob sua liderança, a qual, através de uma senha, poderá abonar saídas antecipadas, atrasos na entrada, ausência de marcação de ponto.

Parágrafo Primeiro - Tais abonos deverão ser efetuados pela chefia imediata até o dia posterior ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - Após decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, quando a opção para o abono não estiver mais disponível no sistema, o servidor deverá solicitar o abono por escrito, a sua chefia imediata, que emitirá parecer fundamentado e o submeterá a Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, para análise e homologação.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, nos casos previstos no parágrafo anterior, submeterá à Secretaria de Coordenação Administrativa, as solicitações dos servidores lotados no SRH.

Art.11 - Enquanto não entrar em vigor o novo sistema, o controle de freqüência será efetuado da seguinte forma:

I - No prédio SEDE e no FÓRUM "ASTOLFO SERRA", o controle de ponto continuará sendo efetuado através do relógio de ponto, sendo que os abonos referentes a saídas antecipadas, atrasos na entrada, ausências de marcação de ponto deverão ser homologados e comunicados por escrito, pela chefia imediata, à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, até um dia após o fato gerador, para exame e homologação.

II - Após decorrido o prazo estipulado no item anterior, o servidor deverá solicitar o abono por escrito, a sua chefia imediata, que emitirá parecer fundamentado e o submeterá a Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, para análise e homologação.

III - Nas VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR do Estado, o controle será efetuado através de folha de freqüência individual e mensal (modelo a ser fornecido pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos), ficando a mesma sob a responsabilidade do Diretor da Vara até a devolução da mesma ao Serviço de Recursos Humanos, que deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil de cada mês.

Art.12 - Serão incluídos no sistema de controle de ponto, os estagiários do Tribunal inclusive os da Vara do interior do Estado.

Art.13 - Fica a cargo do Diretor Geral instituir, para qualquer Unidade Administrativa deste Tribunal, horário de funcionamento diferenciado do constante nesta Resolução Administrativa.

Art.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.16 - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 07/março/2002.

DARCLAY F. B. COELHO
Secretária do Tribunal Pleno